
TIPO DE PROCESSO	Reajuste de Tarifa
PRESTADOR SOLICITANTE	SAMAE de Andirá
DOCUMENTO DE INÍCIO	Ofício nº 035/2022

NOTA TÉCNICA SOBRE REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PRATICADAS PELO SAMAE DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ

**ABRIL DE 2022
MARINGÁ – PR**

NOTA TÉCNICA/GTR

REAJUSTE DAS TARIFAS PRATICADAS PELO SAMAE DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO SOBRE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO. POSSIBILIDADE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES PREVISTAS NESTE PARECER.

1. EXPOSIÇÃO

Por meio deste parecer, analisa-se o contido no Ofício nº 035/2022, por meio do qual o SAMAE de Andirá, Estado do Paraná, solicitou reajuste a este ente regulador.

2. ANÁLISE

Analisando a documentação apresentada, e tão somente no âmbito da regulação econômica, constata-se que:

1) é necessária a manifestação deste GTR, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016; e

2) consta na solicitação que a última alteração tarifária se deu em 20 de abril de 2021, por meio do Decreto nº 9.234, de modo que o intervalo mínimo previsto no art. 3º da resolução ainda será cumprido, **posto que somente após o dia 20 de abril de 2022 é que poderá haver qualquer tipo de aumento tarifário.**

Diante disso, em sua solicitação o SAMAE requereu a aplicação do percentual do IPCA contado desde o último período base utilizado anteriormente, que foi de outubro de 2019 a outubro de 2020.

Sendo assim, considerando o novo período base (mês imediatamente posterior ao último período base utilizado até o mês atual disponível), tem-se que o percentual do IPCA a ser utilizado será o de 14,3%, referente ao período de novembro de 2020 a fevereiro de 2022.

Sendo assim, **opina-se pela adoção do percentual de 14,3%, referente ao percentual acumulado do IPCA de novembro de 2020 a fevereiro de 2022, incidente sobre todas as tarifas e preços públicos cobrados pelo SAMAE.**

3. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando o encaminhamento dos documentos e o percentual acima referido, é o presente parecer pelo **DEFERIMENTO DO REAJUSTE**, nos termos acima expostos, devendo o processo seguir a seguinte tramitação:

a) encaminhamento ao Conselho de Regulação, em reunião a ser organizada e secretariada pelo próprio SAMAE com convite a ser formulado por este e posterior lavratura da respectiva ata, com o encaminhamento posterior de todos esses documentos devidamente digitalizados ao ORCISPAR; salienta-se que a reunião poderá ser feita por meio virtual, haja vista o contido no Regimento Interno do ORCISPAR;

b) encaminhamento da ata da reunião à Diretoria Executiva para que esta se manifeste, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016.

É o parecer.

Maringá, 14 de abril de 2022.

CLÁUDIA REGINA DA SILVA

Membro do GTR - Advogada

JEFFERSON LAUER VALENDORF

Membro do GTR - Contador

Apoio

Marlon do Nascimento Barbosa
Advogado – OAB/PR nº 27.715
Assessoria Regulatória